



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 4.089, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

**“CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Seção I  
DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEG** do Município de Santo Antônio de Pádua RJ, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º**- Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno;
- X - outras atividades correlatas.



**Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 22 (vinte e dois) membros designados pelo Prefeito, sendo:

**I - 14** (quatorze) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

1. a) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
2. b) Secretaria Municipal da Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;
3. c) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
4. d) Secretaria Municipal de Educação;
5. e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
6. f) Secretaria Municipal de Saúde;
7. g) Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Pádua RJ;
8. h) Conselho Tutelar
9. i) Defesa Civil;
10. j) Polícia Civil;
11. k) Polícia Militar;
12. l) Destacamento do Corpo de Bombeiros 2/21 de Santo Antônio de Pádua RJ;
13. m) Tiro de Guerra 01/002 de Santo Antônio de Pádua RJ;
14. n) Guarda Civil Municipal.

**II - 08** (oito) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

1. a) Associação de Bairros de Santo Antônio de Pádua RJ;
2. b) OAB;
3. c) União Paduana dos Estudantes Secundaristas
4. d) Sindicatos;
5. e) Imprensas;
6. f) Associação comercial de Santo Antonio de Pádua RJ;
7. g) Segurança Privada;
8. h) INEA.

**§ 1º.** Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

**§ 2º.** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

**§ 3º.** O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

**§ 4º.** O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único:** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

**Seção II**

**DO FUNDO**

**Art. 6º** - Fica criado o **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE À VIOLÊNCIA E À CRIMINALIDADE** do Município de Santo Antonio de Pádua RJ, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 7º** Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

**Art. 8º** - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º** - Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**§ 1º** - O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§ 2º** - Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

**Art. 11** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Parágrafo único.** Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais.

**Art. 12** - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados e administrados pela Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º** - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

**§ 2º** - Os materiais adquiridos pelo Fundo serão incorporados e administrados pela Secretaria de Segurança Pública, e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG.

**Art. 13** - Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 14** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 11 de maio de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Finto  
Prefeito